

30



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)
LEI Nº 1.210, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

bancos

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGOS DE LEI QUE INSTITUE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item IX da Tabela II, da Lei nº 1.062, de 03 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Construção ou edificação térrea em geral por metro quadrado até 100m2.....	0,5%
idem, de 101 a 200 m2.....	1,0%
idem, mais de 200m2	1,5%
edificação destinada à residência popular, - com planta fornecida pela Prefeitura.....	5,0%
reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta sem acréscimo de área construída; por m2.....	0,1%
se houver acréscimo, aplicar-se-ão, à parte - andaimes, tapumes, ou outras armações construídas sobre passeios, por metro linear e por mês, na 1ª zona.....	0,2%
idem na 2ª zona	0,15%
idem na 3ª zona	0,10%

Artigo 2º - Os artigos 240 e 243 do Capítulo V, Título VIII da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 240: As taxas dos serviços urbanos têm como fato gerador a prestação pela Prefeitura, de serviços de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar, iluminação pública e conservação de calça



Prefeitura Municipal de Lorena

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.212, DE 11-10-77)
Estado de São Paulo — (Brasil)

mento e será devida pelos proprietários e possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por esses serviços".

"Artigo 243 - A alíquota da taxa de serviços urbanos será cobrada à razão de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros), por metro de testada de terreno, por ano".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 11 de outubro de 1977

ARTHUR BALLERINI

- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro Próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 11 de outubro de 1977.

JOÃO BOSCO ALVES DE FREITAS

-Encarregado do Setor de Serviços Gerais-
"AD HOC"